

ACÓRDÃO Nº 4257/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.945/2011-3.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Atayde José da Silva (CPF 009.314.545-49) e Município de Euclides da Cunha/BA (CNPJ 13.698.774/0001-80).
4. Entidade: Município de Euclides da Cunha/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: Fábio Gil Moreira Santiago (OAB/PA nº 15.664)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Auditoria do SUS (Denasus), em desfavor de Atayde José da Silva (ex-prefeito) e Maria Elizabete Pereira Rehem (ex-secretária de Saúde), em razão de irregularidades na realização de despesas com recursos do Plano de Atenção Básica (PAB) recebidos pelo Município de Euclides da Cunha/BA nos exercícios de 1997 e 1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade da Sra. Maria Elizabete Pereira Rehem na presente relação processual;

9.2. considerar revel o Município de Euclides da Cunha/BA, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, sem prejuízo de arquivar a tomada de contas especial na parte sob a sua responsabilidade, com fundamento nos arts. 169, inciso II, e 212 do RITCU, c/c os arts. 5º, § 4º, e 10 da IN TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007, por falta de pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Atayde José da Silva, com amparo nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, e condená-lo ao pagamento dos valores que se seguem, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU:

Valor	Data
R\$ 6.584,55	15/10/1998
R\$ 1.436,16	15/10/1998
R\$ 9,00	20/10/1998

9.4. aplicar individualmente ao Sr. Atayde José da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e, ainda, a multa prevista no art. 58, inciso II, da mesma lei, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão, na forma do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, ainda, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.7. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o subsidia, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para adoção das medidas julgadas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 20/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4257-20/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral